CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO N° 41/2023

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei que "Dispõe sobre a possibilidade da realização de convênios entre a Administração Pública e as Instituições Religiosas", uma vez que o Projeto em anexo tem por finalidade incluir a possibilidade da realização de convênios entre o Poder Público e as instituições religiosas, desde que se destinem à realização de objetivos de interesse público.

Vale ressaltar que é de conhecimento geral que, para estimular a realização de eventos culturais, religiosos, desportivos, entre outros, a Administração Pública deve comprovar o interesse público, regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, como entrega dos projetos e respectivos requisitos, finalidade, prazos e responsabilidades na prestação de contas, e obedecer a alguns princípios constitucionais, como os da impessoalidade, eficiência e moralidade.

Portanto, a Proposta não contraria o que dispõe o inciso I do art. 19 da nossa Carta Magna:

> "Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 21/06/2023
N°: 1588 FL 06
Oficial Legislativo

Nesse contexto, a Proposição vai ajudar o Poder Público que, em comum acordo com as denominações religiosas, poderá utilizar os espaços das igrejas para a execução de suas políticas sociais.

As referidas instituições também serão beneficiadas, já que poderão receber recursos da Prefeitura para implantar ações em prol das comunidades em que atuam.

Sendo assim, renovo meus mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 12 de junho de 2023.

Cordialmente,

Ver. Nilo Santos
Bancada do Progressistas

Exmo. Sr.
Ver. Franklin Pereira
Presidente da Câmara Municipal em Exercício.
N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N°_____/2023

"Dispõe sobre a possibilidade da realização de convênios entre a Administração Pública e as Instituições Religiosas ".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° A Prefeitura de São Francisco de Assis, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a realização de convênios com as instituições religiosas, visando à execução de atividades, tais como:

I - Lazer;

II - Cultura;

III - esporte;

IV - Qualificação profissional; e

V - Programas de Governo;

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos critérios para a:

I - Utilização dos recursos;

II - Especificação das despesas a serem custeadas; e

III - Forma da prestação de contas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 12 de junho de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal